

LEI MUNICIPAL Nº 1.174 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

“Proíbe a afixação de qualquer tipo de publicidade nos vidros traseiros dos ônibus, microônibus, vans e táxis utilizados no transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”

Autoria Vereador Waldecir Souza Paixão, João Antonio da Silva e Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica proibida a afixação de qualquer tipo de publicidade nos vidros traseiros dos ônibus, microônibus, vans e táxis utilizados no transporte coletivo de passageiros, por concessão ou permissão do Poder Público.

Parágrafo único – Será permitida a veiculação de publicidade na lateral do veículo.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 260 UFIRs, que será lavrada após 10 dias da efetuação da notificação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Após a 3ª reincidência, o veículo ficará proibido de circular, sob pena de apreensão e cassação da concessão do serviço público.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal